ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Araguaína
"A Capital Econômica do Estado"
CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.506 - De 20 de Outubro de 1994.

"DISPÕE SOBRE PERMUTAS DE BOLSAS DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVA e o Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar com as escolas particulares do 1º e 2º grau, até 70% (setenta por cento) do ISSQN) (Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza) por bolsas de estudos às pessoas comprovadamente carentes do Município.

Art. 2º - A concessão das bolsas, ficarão a critério da Secretária da Educação Municipal, com a aprovação do Presidente da Câmara, ou quem por êle indicado.

Art. 3º - As bolsas poderão ter valor total ou parcial conforme estudo da Secretaria da Educação.

Art. 4º - Inclui-se também as escolas pré-educaionais.

Art. 5º - As verbas decorrentes deste projeto são oriundas do mesmo Imposto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Araguaína, 20 de Outubro de 1994.

Everton Marçal da Silva
Presidente